



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguaçu, 193, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA**, nome fantasia "**VINSA - VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**", inscrita no CNPJ 78.051.778/0001-17, com sede nesta cidade, na Alameda Washington Luiz, 490, bairro Alto das Oliveiras, neste ato representado por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade nº 920.927-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 081.494.969-04, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Paraná, Brasil, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº. 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte dos servidores da Câmara Municipal através de aquisição de vales transportes, cujas especificações encontram-se dispostas no Processo de Inexigibilidade nº02/2018.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "prestação de serviços".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), valor total estimado de R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais), conforme planilha constante no procedimento de inexigibilidade de licitação.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos vales e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.39.72.00 – Vale Transporte.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado,



salvo edição de novo Decreto que altere o valor tarifário.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada no Processo de Inexigibilidade nº 02/2018.

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar serviço de transporte aos servidores do Legislativo, através da entrega de cartão de vale transporte, conforme o número de dias apresentado pela contratante para cada servidor;

b) Atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda – Duração

O presente contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período e a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

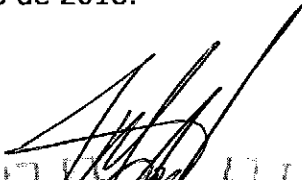
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 18 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/001-21
MAURICIO DIOGENES DE CASTRO
RG 4.147.618-4 E CPF 566.037.209-06




BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA
CNPJ 78.051.778/0001-17
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ
RG nº 920.927-1-PR CPF/MF nº 081.494.969-04




FLAVIO FLORES JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
OAB – PR 54.248 – CPF: 020.283.469-73

TESTEMUNHAS:



MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA
CPF: 071.532.439-09



GUILHERME HENRIQUE RAMOS
CPF: 054.294.919-93

TELÊMACO BORBA